



I - O planejamento para fiscalização *in loco* deverá ser realizado por ano letivo de, no mínimo, 10% do total de unidades escolares da Rede Pública Estadual. Todavia, o planejamento, considerando que existem 1.075 unidades escolares na rede pública estadual (25/01/2023), será organizado considerando 25% a serem visitadas, que correspondente ao quantitativo de 270 escolas, a ser monitorado da seguinte forma:

- a). **NTE:** 203 escolas/ano e no mínimo 50% dos municípios do território de sua abrangência;
b). **Coordenação de Transporte Escolar:** 67 escolas/ano e, no mínimo, 27 municípios/ano.

II - Deverão ser realizados, mensalmente:

- a). **NTE:** 21 escolas/mês;
b). **Coordenação de Transporte Escolar:** 7 escolas/mês.

III - Os relatórios deverão ser enviados por meio do Sistema SEI Bahia para a Coordenação de Transporte Escolar até o dia 10 de cada mês.

IV - A equipe responsável pelo monitoramento da Coordenação de Transporte Escolar e do NTE deverá apresentar o relatório por meio do sistema de Processos SEI Bahia, endereçado à Coordenação de Transporte Escolar, que será responsável por avaliar criticamente as condições da prestação do serviço e adotar as medidas cabíveis, notificando a empresa cuja gestão seja feita diretamente pela SEC ou notificando o ente municipal para que adote as medidas cabíveis para notificar a empresa da gestão do contrato oriundo com recursos do PETE/BA.

Art. 6º - A presente Portaria refere-se às instruções quanto ao planejamento, prazo e a forma que devem ser feitas as fiscalizações, tanto documentais quanto *in loco*.

I - O NTE, através do Fiscal, deverá solicitar **cópia do processo licitatório, do contrato e dos documentos relacionados no "Relatório de Fiscalização - Anexo I"** aos municípios, nos casos em que o serviço ocorra por meio do PETE/BA, e, nos casos de contratação direta, a Coordenação de Transporte Escolar - CTE enviará os documentos **até 15 de março de 2023**.

II - A visita *in loco* deverá ser organizada em calendário próprio, a ser definido pelo NTE, considerando os critérios de planejamento da fiscalização orientados por este Plano de Fiscalização, conforme previsto no Art. 5º do presente ato. Ainda, através do "Relatório de Fiscalização - Anexo I", avaliar se a informação que consta no instrumento contratual corresponde ao fornecimento do serviço (nome dos motoristas, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D) e se o certificado consta fixado nos veículos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 17 de março de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação do Estado da Bahia

ANEXO I - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Educação do Estado da Bahia
Coordenação de Transporte Escolar

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. - IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:

Veículo tipo: () Ônibus () Microônibus

PLACA: _____ Ano: _____ N° de Poltronas: _____ N° do Chassis:

2. - DOCUMENTAÇÃO:

Certificado de Registro e Licenciamento: () Regular () Irregular Proprietário:

Nome do Motorista: _____ Categoria da

Carteira Nacional de Habilitação _____, Curso de Formação de Condutor de Veículo do

Transporte Escolar: () Sim () Não

ITEM	CONFERE	CONFERE	
		OK	NÃO OK
1	SOLICITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO E CÓPIA DO CONTRATO E DOCUMENTOS		
2	DOCUMENTOS DO MOTORISTA: Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D		
3	DOCUMENTOS DO MOTORISTA: Contrato de trabalho ou CTPS assinada		
4	DOCUMENTOS DO MOTORISTA: Comprovação do curso especializado para formação de condutores de veículos de transporte escolar, caso não conste na CNH		
5	DOCUMENTOS DO MOTORISTA: Comprovante CIRETRAN do credenciamento da empresa emissora do laudo de vistoria		
6	DOCUMENTOS DO MOTORISTA: Comprovante de que não cometeu infração nos últimos 12 (doze) meses por motorista		
7	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS: Certificado de Licenciamento dos Veículos - CRLV - Conforme disposto na Portaria DETRAN nº 41 de 15/03/2021, o veículo utilizado para a execução do serviço de transporte escolar deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação no momento da contratação - Referência para ônibus e microônibus		

- 8 DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS: Contrato de Afretamento e/ou Contrato de locação dos veículos e/ou Comodato (quando não for de titularidade da empresa)
- 9 DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS: Comprovação da autorização dos veículos para a condução de escolares
- 10 DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS: Comprovante de vistoria semestral
- 11 DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS: Comprovante de pagamento do IPVA

3. - CONDIÇÕES FÍSICAS:

Pneus: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio Extintor: () Válido () Inválido

Estado de Conservação Externo: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio

(Itens Avaliados: Pintura, lanternas, luz de freio, setas, faróis, faixa escolar, Pneu reserva)

OBSERVAÇÃO:

Estado de Conservação Interno: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio

(Itens avaliados: Luzes do Painel, Iluminação interna, poltronas, cintos de segurança, assoalho, mola da porta, vidro das janelas e puxadores)

OUTRAS OBSERVAÇÕES:.....

4. - HORÁRIOS:

Horário de Início da Rota: M: _____ V: _____ Horário de chegada na Escola: M: _____ V: _____

OBSERVAÇÃO:

5. - PARECER DA COMISSÃO - ENCAMINHAMENTOS:

Recomenda Notificação à Empresa: () Sim () Não

_____/BA, _____ de de .

Fiscal de Transporte Escolar - Contrato N° _____/_____.

Nome e matrícula - Fiscal

Nome e matrícula - Gestor

ANEXO II - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

O Fiscal deverá preencher o plano de fiscalização anual abaixo, com a data estabelecida para o cumprimento de cada item, informando à SUPEC por meio de processo SEI Bahia até **28 de fevereiro de 2023**, considerando o calendário escolar de 2023 das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, disponível na Portaria nº 2210 de 16 de dezembro de 2022, para que haja a realização completa do serviço em tempo hábil.

TABELA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA VISITA *in loco*:

CALENDRÁRIO DE VISITA *in loco*

Mês: JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Data:

Municípios:

DATA:

ASSINATURA DO FISCAL:

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) DO NTE:

PORTARIA Nº 317/2023

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e considerando o estabelecido na Resolução CEE Nº 239/2011, pela Portaria SEC nº 191 de 09 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído para o ano de 2023 o calendário para realização dos Exames de Certificação Estadual da Bahia - ECEBA, do Programa CPA Digital, para o ensino fundamental e o ensino médio, nas Unidades Certificadoras, conforme o Anexo I.



Art. 2º - Os candidatos interessados em se inscrever para os Exames de Certificação, realizados pelo Programa CPA Digital, deverão realizar o pré-cadastro no endereço eletrônico do *Website* (cpadigital.educacao.ba.gov.br) e, obrigatoriamente, realizar cadastro e agendamento, através do Sistema de Gestão e Certificação *On-line* SIGECON, e realizar o pré-cadastro para obter login e senha do SIGECON.

§1º - Na data e horário estabelecido no ato da solicitação no sistema SIGECON, o(a) candidato(a) deverá anexar os documentos solicitados no sistema.

§2º - Ao finalizar sua solicitação o(a) candidato(a) deverá aguardar a análise das documentações e após o deferimento realizará seu agendamento no SIGECON, para a Unidade Certificadora de sua preferência:

I - Os Exames de Certificação serão realizados nas Unidades Certificadoras vinculadas às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, relacionadas no Anexo II desta Portaria.

II - Os Exames de Certificação serão realizados por Área do Conhecimento nos níveis de ensino fundamental, para os maiores de 15 anos e no nível médio para os maiores de 18 anos, durante quatro dias por semana, conforme anexo I.

§3º - Os Exames por Área do Conhecimento serão realizados semanalmente, de segunda a quinta, sendo:

I - Ensino Fundamental

- a) Área de Linguagens - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Redação e Arte;
- b) Área de Humanas - História e Geografia;
- c) Área de Matemática - Matemática;
- d) Área de Ciências da Natureza - Ciências.

II - Ensino Médio

- a) Área de Linguagens - Língua Portuguesa e Literatura, Língua Inglesa, Redação e Arte;
- b) Área de Humanas - História, Geografia, Sociologia e Filosofia;
- c) Área de Matemática - Matemática;
- d) Área de Ciências da Natureza - Química, Física e Biologia.

III - No caso dos candidatos que não lograrem aprovação, os mesmos só poderão repetir o exame após 30 (trinta) dias.

IV - Não é permitido recurso para revisão do Exame.

§4º - O(A) candidato(a) portador(a) de certificado de estudos em Língua Estrangeira, realizado por no mínimo 02 (dois) anos, em instituições legalmente constituídas, poderá solicitar a dispensa do Exames de Certificação correspondente ao anexar o histórico de aprovação.

§5º - O(A) candidato(a) que não comparecer na data solicitada para a realização do(s) Exame(s) e não tendo informado a sua ausência por meio de documento legal, somente poderá realizar nova avaliação após 30 (trinta) dias da data solicitada para o(s) referido(s) Exame(s).

Art. 3º - O Programa CPA Digital poderá realizar de modo Itinerante a aplicação de Exames de Certificação, por meio de Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, estabelecido entre o Governo do Estado e os Municípios, Empresas e organizações público/privadas, ONGS, Instituições, Associações legalmente constituídas, a fim de atender aos sujeitos de direito, que por força do trabalho, distância e condições financeiras não dispõem de recursos e tempo para acessarem as Unidades Certificadoras.

Parágrafo único. As instituições que desejarem a aplicação Itinerante dos Exames de Certificação deverão encaminhar pedido, por meio de ofício motivador, à Coordenação de Jovens e Adultos - CJA pelo e-mail: cja.sec@nova.educacao.ba.gov.br, para avaliar a solicitação e estabelecer junto aos solicitantes os termos da parceria, do plano de trabalho e a Unidade Escolar de aplicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Salvador, 17 de março de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

ANEXO I

Calendário para realização dos Exames de Certificação para o Ensino Fundamental e Ensino Médio do ano de 2023

Meses	Início da Marcação dos Exames - ECEBA	Início das Aplicações dos Exames - ECEBA
Abril/ 2023 a Janeiro/ 2024	22/03/2023	03/04/2023

Anexo II

UNIDADES CERTIFICADORAS DO PROGRAMA CPA DIGITAL

NTE	Nível	Autorizada pela Resolução CEE	Unidade Escolar (endereço)
05 Itabuna	Fundamental e Médio	Nº 074/1996 D.O.E. de 1º/11/1996	Unidade Certificadora de Ilhéus Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães AV.Governador Roberto Santos, s/nº, Malhado, Ilhéus/BA Tels.: (73) 3634-7921/ 3634-1968 e-mail: cpa.ilheus@nova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 085/1993 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora de Itabuna Colégio Modelo Luis Educaro Magalhães Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n - Centro - Itabuna - Bahia CEP: 45.600-013 Telefone: (73) 3613-6444 /3613-6913 e-mail: cpa.itabuna@nova.educacao.ba.gov.br
10 Juazeiro	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora de Juazeiro Colégio Estadual Hildete Lomanto Rua Oscar Ribeiro, nº 73, Centro, Juazeiro/BA Tels.: (74) 3611-6613 e (74) 3611-5462 e-mail: cpa.juazeiro@nova.educacao.ba.gov.br
11 Barreiras	Fundamental e Médio	Nº 074/1996 D.O.E. de 1º/11/1996	Unidade Certificadora de Barreiras Colégio Estadual Prisco Viana Rua Pedro Dourado, s/nº, Centro, Barreiras/BA Tels.: (77) 3611-6365 e (77) 3611-6097 e-mail: cpa.barreiras@nova.educacao.ba.gov.br
13 Caetité	Fundamental e Médio	Nº 059/2003 D.O.E. de 09/09/2003	Unidade Certificadora de Caetité Instituto de Educação Anísio Teixeira Av. Anísio Teixeira, s/nº, Centro, Caetité/BA Tels.: (77) 3454-2138 e (77) 3454-1041 e-mail: cpa.caetite@nova.educacao.ba.gov.br
16 Jacobina	Fundamental e Médio	Nº 175/2000 D.O.E. de 30 e 31/12/2000	Unidade Certificadora de Jacobina Centro Educacional Deocleciano Barbosa de Castro Praça Pres. Kennedy, nº 200, Estação, Jacobina/BA Tels.: (74) 3621-3036, (74) 3621-5386 e (74) 3621-3967 e-mail: cpa.jacobina@nova.educacao.ba.gov.br
18 Alagoinhas	Fundamental e Médio	Nº 074/1996 D.O.E. de 1º/11/1996	Unidade Certificadora de Alagoinhas Centro Territorial de Educ. Profissional do Agreste de Alagoinhas/ Litoral Norte Rua Maria Feijó, nº 13, Centro, Alagoinhas/BA Tel.: (75) 3121-2446 e-mail: cpa.alagoinhas@nova.educacao.ba.gov.br
19 Feira de Santana	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora de Feira de Santana Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães R. Vasco Filho, 15 - Centro, Feira de Santana - BA, 44003-246, Feira de Santana/BA Tels.: (75) 3223-7666 e-mail: cpa.feiradesantana@nova.educacao.ba.gov.br
20 Vitória da Conquista	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora de Vitória da Conquista Colégio Polivalente de Vitória da Conquista Avenida Guanambi s/nº, Bairro Brasil, Vitória da Conquista/BA Tels.: (77) 3426-0500 e (77) 3426-0501 e-mail: cpa.vitoriaadaconquista@nova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 079/2003 D.O.E. de 02/10/2003	Unidade Certificadora de Santo Antônio de Jesus Centro Educacional Theodoro Sampaio Rua Machado Bittencourt, s/nº, Andaia, Santo Antônio de Jesus/BA Tels.: (75) 3631-3502 e (75) 3631-0066 e-mail: cpa.santoantoniodejesus@nova.educacao.ba.gov.br
21 Santo Antônio de Jesus	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora de Santo Amaro Colégio Estadual Francisco Conceição de Menezes Av. Ferreira Bandeira, s/nº, Centro, Santo Amaro/BA Tels.: (75) 3241-1423, (75) 3241-1421, (75) 3241-2942 e (75) 3241-1260 e-mail: cpa.santoantoniodejesus@nova.educacao.ba.gov.br
22 Jequié	Fundamental e Médio	Nº 074/1996 D.O.E. de 1º/11/1996	Unidade Certificadora de Jequié Centro Educação de Educação Profissional em Gestão e Tecnologia da Informação Régis Pacheco Rua 15 de Novembro, Campo América, Jequié/BA Tels.: (73) 3525-6675 e (73) 1341/9530 e-mail: cpa.jequie@nova.educacao.ba.gov.br
24 Paulo Afonso	Fundamental e Médio	Nº 074/1996 D.O.E. de 1º/11/1996	Unidade Certificadora de Paulo Afonso Colégio Estadual Polivalente de Paulo Afonso Av. José Hemetério de Carvalho, nº 1512, Centro, Paulo Afonso/BA Tels.: (75) 3692-1645 e (75) 3281-2246 e-mail: cpa.pauloafonso@nova.educacao.ba.gov.br
25 Senhor do Bonfim	Fundamental e Médio	Nº 023/2002 D.O.E. de 16/05/2002	Unidade Certificadora de Senhor do Bonfim Colégio Estadual Teixeira de Freitas Rua Antônio Laurindo, nº 324, Centro, Senhor do Bonfim/BA Tel.: (74) 3542-1073 e-mail: cpa.senhordobonfim@nova.educacao.ba.gov.br

26 Salvador	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora Central Colégio Estadual da Bahia - Central Praça Carneiro Ribeiro, s/nº, Nazaré, Salvador/BA Tels.: (71) 3243-7481, (71) 3322-0847 e (71) 3117-6429 e-mail: cpa.nazare@enova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora Roberto Santos Colégio Estadual Roberto Santos Rua Silveira Martins, s/nº, Cabula, Salvador/BA Tels.: (71) 3117-2713/2714, FAX 3387-4695 e-mail: cpa.cabula@enova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 022/2002 D.O.E. de 16/05/2002	Unidade Certificadora Duque de Caxias Colégio Estadual Duque de Caxias Rua Lima e Silva, s/nº, Liberdade, Salvador/BA Tels.: (71) 3243-1328, (71) 3243-9355 e (71) 3241-6554 e-mail: cpa.lcpa.liberdade@enova.educacao.ba.gov.br
27 Eunápolis	Fundamental e Médio	Nº 461/2020 D.O.E. de 08/08/2020	Unidade Certificadora de Eunápolis Complexo Integrado de Educação de Eunápolis Rua Maria Quitéria, nº 281, Centro, Eunápolis/BA Tels.: (73) 3281-5686 e-mail: cpa.eunapolis@enova.educacao.ba.gov.br

Obs.: 1 - As 18 Unidades Escolares que possuem uma Comissão Permanente de Avaliação, localizadas nos 14 Núcleos Territoriais de Educação da Bahia, receberam o Título de Unidade Certificadora - UC, outorgado pelo Programa CPA Digital.

2 - Em face da reestruturação da Política Pública de Certificação do Estado da Bahia, por meio do Programa CPA Digital, a Unidade Certificadora do Colégio Estadual Duque de Caxias, supracitado, passa a promover a aplicação dos Exames de Certificação Estadual da Bahia - ECEBA, tanto para o ensino fundamental, quanto para o ensino médio, equiparando-se às demais Unidades Certificadoras.

PORTARIA Nº 314/2023

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de Líder de Classe e Jovem Ouvidor, dentre os estudantes matriculados na rede, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria se refere à realização de eleição para a escolha de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor, dentre os estudantes matriculados na rede, no âmbito de cada unidade escolar pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia, que deverá ocorrer no período de 20 de março a 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão realizar eleição, de forma presencial, para a escolha de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor, e informar no Sistema Escolar os nomes dos estudantes eleitos.

§ 1º - O anexo escolar também deverá realizar a eleição de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor.

§ 2º - A eleição de líder de classe é obrigatória em todas as unidades escolares.

Art. 3º - O líder de classe, em conformidade com o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, terá o respectivo mandato válido até o final do ano letivo de 2023.

Art. 4º - Em todas as etapas da eleição referente a líder de classe deverá ser garantida participação igualitária de gênero e raça para o exercício das atividades de liderança.

Art. 5º - Para participar da eleição de líder de classe e jovem ouvidor, o estudante deverá estar matriculado em uma das unidades referidas no Art. 1º desta Portaria e, simultaneamente, constar no Sistema Escolar.

Art. 6º - São atribuições do líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe com deficiência: representar os estudantes da sua turma; escutar os colegas e suas necessidades, coletando informações e sugestões; estabelecer diálogo com sua turma para gerenciamento de conflitos; estimular o bom relacionamento da turma; coordenar a turma na distribuição de tarefas em projetos e ações; mobilizar os colegas quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual da turma para representá-los em decisões determinantes; manter diálogo com outros líderes de classe na escola; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos.

Art. 7º - Para concorrer a líder de classe e jovem ouvidor, indicamos que os estudantes, preferencialmente, formem chapas com a representação da pluralidade de identidades (homem, mulher, negro, urbano, rural, quilombola, indígena, pessoa com deficiência) existentes dentro da sua sala de aula, unidade escolar, município e território.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudantes que desejarem se candidatar a líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor deverão, preferencialmente, formular uma chapa e encaminhar à comissão eleitoral formada pela unidade escolar para concorrerem.

Art. 8º - Em cada turma, unidade escolar, município e território, poderão ser eleitos até 05 (cinco) líderes de classe:

- líder de classe;
- líder de classe da zona rural, nas quais existam estudantes da zona rural;
- líder de classe indígena, nas quais existam estudantes indígenas;
- líder de classe quilombola, nas quais existam estudantes quilombolas;
- líder de classe com deficiência, nas quais existam estudantes com deficiência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as etapas da eleição de líder de classe deverá ser promovida a discussão sobre a interseccionalidade nas identidades estudantis, garantindo a inclusão de gênero, raça, etnia, território e deficiência.

Art. 9º - As eleições deverão ocorrer nos períodos e modalidades descritas a seguir:

- LÍDER DE CLASSE - de 20 a 28 de março de 2023;
- LÍDER DA ESCOLA - de 29 de março a 06 de abril de 2023;
- LÍDER DO MUNICÍPIO - de 10 a 14 de abril de 2023;
- LÍDER DO TERRITÓRIO - de 17 a 20 de abril de 2023.

§ 1º É vedada a eleição referida no artigo 9º alínea III nos casos em que exista apenas uma unidade escolar no município.

§ 2º As eleições de líder de classe mencionadas no artigo 9º deverão ocorrer na forma prevista no artigo 8º.

Art. 10. - Cada estudante somente poderá votar para líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe com deficiência na classe em que estiver matriculado.

Art. 11. - A unidade escolar que não conseguir realizar as eleições descritas neste Regimento deverá comunicar, em tempo hábil, ao correspondente Núcleo Territorial de Educação as condições determinantes da dita não-realização e, também, propor datas possíveis para realizá-las.

Art. 12. - Todas as unidades escolares deverão organizar uma comissão eleitoral composta por coordenação pedagógica, professores e estudantes para coordenar a realização das eleições definidas nesta Portaria.

Art. 13. - A comissão eleitoral designada pela unidade escolar deverá registrar em ata o procedimento de cada eleição e encaminhar ao Núcleo Territorial de Educação correspondente.

Art. 14. - Os dados cadastrais dos líderes de classe eleitos conforme o disposto nesta Portaria deverão ser cadastrados no Sistema Escolar.

Art. 15. - A direção de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente a coordenação das atividades dos líderes de classe escolar, concernentes ao ano letivo de 2023.

Art. 16. - Os estudantes que forem eleitos como líder de classe em suas salas de aulas poderão concorrer às atividades de líderes da escola.

§ 1º - São atribuições dos líderes da escola: representar os líderes de classe; sistematizar as informações e sugestões coletadas pelos líderes de classe; estabelecer diálogo com os líderes de classe acompanhando o gerenciamento de conflitos; estimular o bom relacionamento da turma; coordenar a distribuição de tarefas em projetos e ações entre os líderes de classe; mobilizar os líderes de classe quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual entre as turmas para representar em decisões determinantes em diálogo com os representantes dos estudantes no Colegiado Escolar; manter diálogo com outros líderes de classe da escola e com a gestão escolar; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; sensibilizar a comunidade escolar para criação de grêmios estudantis.

§ 2º - Para as eleições subsequentes somente poderão concorrer os eleitos nas etapas anteriores.

Art. 17. - A direção de cada Núcleo Territorial de Educação - NTE - deverá coordenar a eleição dos correspondentes líderes de classe do município e do território.

§ 1º - São atribuições dos líderes do município: representar os líderes de escola; reunir as informações e sugestões coletadas pelos líderes da escola; estabelecer diálogo com os líderes de escola; estimular o bom relacionamento entre os líderes escolares; coordenar a distribuição de tarefas em projetos e ações territoriais entre os líderes de escola; mobilizar os líderes de escola quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual entre os líderes de escola para representar em decisões determinantes em alinhamento com os líderes territoriais; manter diálogo com outros líderes de município; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; pleitear a participação em conselhos municipais da criança e do adolescente, juventude, educação, cultura e áreas afins.